



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª ALTERAÇÃO - 2ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 23/16, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA TEPAVI LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAIS NAS DEPENDÊNCIAS DESTES TRIBUNAL DE CONTAS

Segundo instruções contidas no processo TCA-1.634/026/16, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob n.º 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek**, cédula de identidade n.º 13.146.149-7 e CPF n.º 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 publicada no D.O.E. de 08 de março de 1997 e Ato 1.917/15 publicado no D.O.E. de 08 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **TEPAVI LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, anteriormente denominada **TEPAVI LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ sob n.º 63.046.214/0001-75, com sede na Avenida Nove de Julho, 5229 – 1º andar – sala 325 A, Bairro Jardim Paulista, São Paulo - SP, CEP 01407-200, representada na forma de seu ato constitutivo pelo **Srta. Ariane Lopes Pedrosa**, RG n.º 46.785.564-X SSP/SP, CPF n.º 412.064.678-51, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo com **fundamento no Inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DAS ALTERAÇÕES**

- 1.1. Devido à saída do sócio Daniel França Constâncio, a **CONTRATADA** foi transformada de Sociedade Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), passando sua denominação a ser **TEPAVI LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**.
- 1.2. Fica alterado o endereço da sede da empresa, passando ser **Avenida Nove de Julho, 5229 – 1º andar – sala 325 A, Bairro Jardim Paulista, São Paulo - SP, CEP 01407-200**.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA PRORROGAÇÃO**

Conforme previsto na **Cláusula Terceira** do contrato original - Vigência e Prazo de Execução – fica prorrogado o **prazo de execução** do contrato de **10 de novembro de 2018 a 09 de fevereiro de 2020**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E DOS RECURSOS

Para atendimento das despesas decorrentes deste Termo, continua **estimado** o valor **mensal** de **R\$ 24.758,71** (Vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos), **totalizando**, para o **período de vigência**, o valor de **R\$ 371.380,65** (Trezentos e setenta e um mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos), que onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na **Funcional Programática 01.032.0200.4821** - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, **Elemento: 3.3.90.39.99**, do orçamento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo inicia-se a partir da **data** de **10/11/18**.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA

A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a **garantia contratual** na proporção de **5%** (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo em **03** (três) **vias** de igual forma e teor para todos os fins de direito.

São Paulo, 20 SET 2018

CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK

Titular Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ARIANE LOPES PEDROSO

Titular

TEPAVI LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI